

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 09/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação dos procedimentos de pagamento das obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, RESOLVE :

Art. 1º O inciso III e o § 5º art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“III - os prazos e condições estabelecidos no contrato, no termo de referência ou na nota de empenho; e”

“§5º Além das providências previstas no caput deste artigo, o gestor deverá preencher a Lista de Verificações contida no Anexo II desta Portaria, ou no Anexo III, no caso de contratação de obras de construção ou reforma de imóveis, assiná-la e juntá-la aos respectivos autos, quando se tratar de processo administrativo eletrônico, ou encaminhá-la juntamente com os documentos, conforme fluxo previsto no artigo seguinte.”

Art. 2º O art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014 passa a vigorar acrescido do § 1º-A, com o seguinte teor:

“§1º-A No caso de contratação de obras de construção ou reforma de imóveis, o gestor deverá realizar a medição da mão de obra executada e dos materiais aplicados, de maneira individualizada, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do respectivo contrato, observando que ao final da obra os valores totais de cada um desses itens deverão corresponder às importâncias discriminadas na planilha de custo apresentada pela contratada.”

Art. 3º O inciso I do art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – se relativos a despesas com aquisição de material permanente e de consumo ou construção de imóveis, inclusive elaboração de projetos e serviços preliminares, serão encaminhados obrigatoriamente à Coordenadoria de Material e Logística para registro nos sistemas de controle de almoxarifado e de patrimônio, bem como para a apropriação da respectiva despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;”

Art. 4º O Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º A Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014 passa a vigorar acrescida do Anexo III, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º A Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014 será republicada com as alterações introduzidas por esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de novembro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente